



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

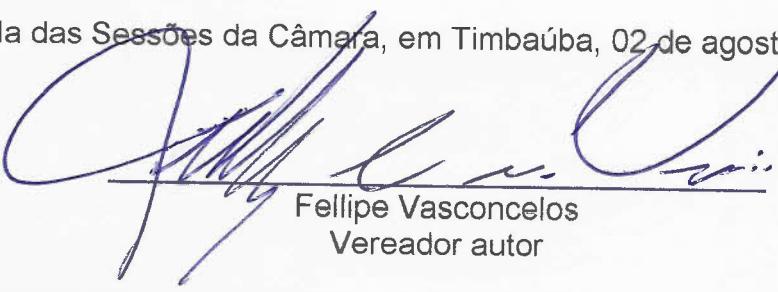
INDICAÇÃO Nº 021 /2021

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia a Secretaria de Educação, a Sra. Arleide Guerra, indicando-lhes a **Operacionalização da disciplina de Música nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, adequando-se a Lei Nº 11.769/2008 que institui a obrigatoriedade da matéria.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021


Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____/2021.

INSTITUI A DISCIPLINA DE MÚSICA COMO COMPONENTE NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO TIMBAUBENSES.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Timbaúba o programa “Música nas Escolas” como conteúdo obrigatório da grade curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Fica entendido como conteúdo curricular, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo ensino pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 2º Na educação infantil, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da Lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art. 2º. As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, de modo complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Música”.

Art. 3º. A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 4º. O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 5º. São objetivos da temática desenvolver a sensibilidade, criatividade, memória, concentração, atenção e integração social. Bem como, promover o desenvolvimento educacional dos alunos aliando a matéria ao processo disciplinar metodológico.

Art. 6º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Música” a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O tema “Música” poderá ser desenvolvido por meio de atividades interdisciplinares, realização de eventos e oficinas, leitura e interpretação de textos com informações e exposições atinentes à temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

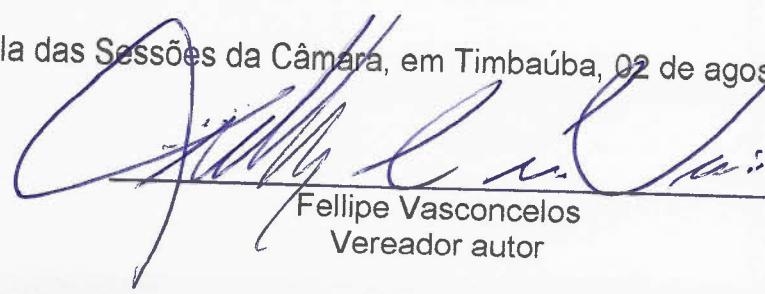
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 8º. Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

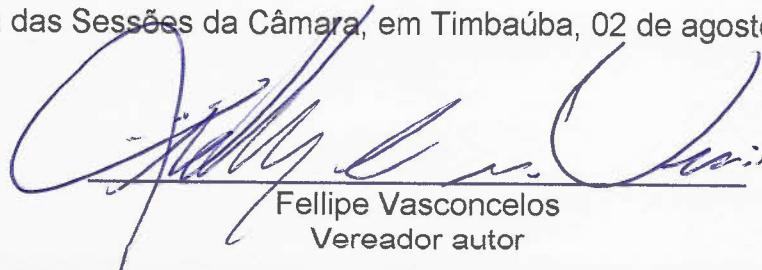
A música possibilita e fomenta o desenvolvimento dos alunos por meio de um processo de estímulo ao uso dos sentidos em que se promove a maior habilidade de observação, localização, compreensão, descrição e representação, sendo essas habilidades fundamentais na formação do “saber-fazer” em que por meio da experiência e criatividade se desenvolve aptidões para o aprendizado da música e de outras disciplinas.

Não obstante, diversas são as benesses quais o aprendizado da música e instrumentos musicais estão atrelados, sendo eles: a análise e interpretação de letras e textos, compreensão de cifras e raciocínio matemático, integração dos alunos e seu engajamento no aprendizado, incentivo a criatividade e individualidade, bem como o estudo do aspecto geográfico e histórico contextual aos compositores e intérpretes, observando a música em seu contexto social e temporal.

Desse modo, demonstra-se a fundamentalidade da matéria que uma vez aplicada a realidade, tende a propiciar grande desenvolvimento educacional e pessoal dos alunos, propiciando uma melhor formação do indivíduo para o futuro e seus desafios. A importância da temática também é demonstrada por meio da Lei Nº 11.769/2008 que institui a obrigatoriedade da matéria na grade curricular das escolas brasileiras. Bem como de acordo com a Lei nº 9.394/96 que em seu art. 26º estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Portanto, por meio deste Projeto de Lei venho requerer a instituição da matéria, buscando ampliar a formação educacional de nossas crianças, jovens e adolescentes, consolidando a nossa Rede Municipal de Ensino ainda mais quanto referência educacional.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor